

DECLARAÇÃO

EM NOME E POR ORDEM DE EL-REI O SNR. D. MIGUEL P.

Sabendo Sua Magestade que um grande numero de pessoas de diferentes classes e opiniões em Portugal, ao crerem approximar-se as circumstancias oportunas para se effectuar alli uma Restauração Nacional, desejam com tudo conhecer as Suas Reaes Intenções a esse respeito. Quer que estas se lhes façam explicitamente constar, da melhor maneira possivel na posição actual das cousas; manifestando-se o systema, o methodo, e os principios por que firme e invariavelmente ha determinado proceder, e fazer se proceda, em tão honrosa e patriótica empresa. Para este fim, tendo, ha tempo já, constituido aqui, autorizado com os poderes competentes, o Centro de Direcção para regular-se o andamento dos negocios da mesma Restauração, acaba de Ordenar-me, por Instrucções e Resoluções de 15 e 27 de Maio passado, e referindo-se a outras precedentes de diversas datas, que em Seu Augusto Nome faça oportuna e discretamente conhecer no Reino varios pontos e bases que vou a designar; para que todos os honrados Patriotas, todos os bons Portuguezes amantes da Independencia e verdadeira Liberdade Nacional, possam a isso conformar suas vistas, tendencias, esforços, e procedimentos, de um modo convergente e uniforme, como essencialmente importa ao effizaz desempenho de tão nobre proposito.

Entende Sua Magestade:—

I.—Que o unico meio de salvar-se a Nação de sua total ruina, é o fazer-se que reverta á Unidade Social, o reunir de novo n'uma só Familia e concorde Irmandade Politica todos os Portuguezes.

II.—Que a só base para bem se effectuar hoje tão desejavel resultado, é o restabelecimento da sabia e bella antiga Constituição Nacional, coeva da Monarchia, e com esta nascida, creada, desenvolvida, identificada; repondo-se em seu completo vigor *de facto*, como sempre o esteve *de direito*, pois a Lei Constitutiva do Estado não prescreve, nem se alterou em Portugal pelas unicas formas legais por onde só podia invalidar-se.

III.—Que semelhante restabelecimento não significa rejeitar-se o principio de melhoração e aperfeiçoamento progressivos, na Administração, no Governo, nas Instituições, nas Leis, adequados ao adiantamento social da nossa idade; mas que tudo prudentemente se faça pelo orgão, formas, e methodo regulares, isto é, pela devida intervenção da legitima Representação Nacional, segundo é da mesma Constituição, e sem o que taes alterações não podem bem e validamente fazer-se.

IV.—Que o haver-se abusivamente deslizado, ha mais de um seculo, mas sobre tudo no actual, da sabia pratica e regras d' aquella verdadeira Constituição, deslocando-se dos orgãos legitimos e naturaes do Estado (as Côrtes, os Tribunaes, os Conselhos, as Corporações, as Magistraturas, &c.) suas apropriadas, competentes, e respectivas attribuições, para arbitrariamente as arrogarem a si Ministerios ou Individuos imprudentes, foi a fonte fecunda e principal de tanta confusão e desordem como se introduziu no Governo e Administração publica; dando isso logar a mil abusos de autoridade, e estes aos sofrimentos do Povo, d'onde em fim se motivaram as revoluções.

V.—Que a Restauração Nacional deve, por tanto, primeiro que tudo consistir n'uma completa restituição do exercicio de seus direitos, funcções, autoridade, e prerogativas constitucionaes a todos esses orgãos a quem se roubaram: reparando-se assim os erros e enganos de 1820, em que isso deveu fazer-se, como se prometteu, e se não fez; falta d'onde provocio a serie de civiz desgraças que desde então têm acabrunhado o Reino, e o trouxeram a seu deploravel estado actual.

VI.—Que cumprirá, pois, emprehender-se brevemente um esforço nacional para por tal restabelecimento se restituir ao Povo Portuguez e ao Monarcha Legitimo o livre exercicio de seus distinctos e respectivos Direitos, quaes a dita excellente Constituição os estabelece, firma, e sanciona; garantidos 1.º nas Côrtes de Lamego, 2.º nos Assentos Constitutivos subsequentes dos Tres-Estados do Reino, e Leis que lhes sam relativas, 3.º nas mui sabias e venerandas antigas Instituições, Municipaes, Consultivas, Administrativas, Judiciaes, &c., como tudo esteve ainda em plena pratica e exercicio no reinado do Snr. D. Pedro II.

VII.—Que a Bandeira da Restauração deve ser tambem a da Reconciliação Nacional, e da cessação de partidos; não se consentindo mais perseguição ou animadversão qualquer por opiniões ou actos politicos passados.

VIII.—Que na condição deploravel a que os grandes desperdicios e malversações ham trazido a Fazenda Publica, só por um systema da mais exacta economia, e judiciosa parcimonia temporaria, poderá vencer-se a grande difficuldade da nossa posição em tal artigo, e vir a sahir-se gradualmente da profunda miseria actual; devendo, assim, a adopção de tal systema ser um dos mais prominentes cuidados da Restauração, e havendo tão salutar exemplo de começar pelo proprio Paço de S. M.

Com a maior satisfacção tenho a honra de fielmente expor estas mui sabias e patrioticas vistas de S. M. á consideração de todos os homens sensatos, confiando El-Rei que não poderám deixar de ser applaudidas e secundadas por todo individuo que ainda nutra sentimentos verdadeiramente Portuguezes. Para mais firmeza do que deixo dito, concluirei annunciando, que tenho em meu poder Documentos authenticos e assinados da Real Mão de S. M., em que Declara com a maior decisão e nobre segurança, que observará, e fará observar, exactamente a descripta verdadeira Constituição Nacional, da qual será Elle proprio sempre a mais firme Columna e Garantia.

ANTONIO RIBEIRO SARAIVA.

Londres, 24 de Junho, 1843.

A. B. Saraiva

